



## Regulamento do Programa de Férias 2018

### I – Entidade Organizadora

Casa do Povo de Ribeira do Neiva (CPRN), Rua da Devesa, n.º 73, 4730-150 Ribeira do Neiva, contribuinte n.º 500964580.

### II – Objetivo e caracterização

As “Férias de Verão CPRN 2018” visam ocupar os participantes através de atividades de lazer, pedagógicas e desportivas, proporcionando-lhes momentos lúdicos e de enriquecimento cultural durante o período de férias que passam connosco.

O programa dirige-se às crianças/jovens inscritos no Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) da CPRN, que se encontrem numa faixa etária entre os 6 e os 18 anos e decorrerá de 09 de julho a 16 de agosto.

Podem ser também aceites inscrições de crianças/jovens não inscritos no CATL, ficando estas inscrições condicionadas ao parecer da entidade organizadora e às vagas extraordinárias existentes.

### III - Atividades

Todas as atividades que constam no programa serão adaptadas às idades dos participantes e suas características, sendo o principal objetivo da equipa do CATL da CPRN proporcionar férias de enriquecimento nas várias dimensões do desenvolvimento infantojuvenil, sempre em segurança e qualidade.

É também de salientar que o plano de atividades poderá sofrer alterações, da responsabilidade do Coordenador do Programa de Férias, motivadas por fatores externos ou de interesse dos participantes (condições climatéricas, falta de segurança, um evento pontual com interesse, entre outras).

### IV – Inscrições

1. No ato da inscrição o Encarregado de Educação do participante deverá entregar toda a documentação solicitada e devidamente preenchida.
2. A liquidação do valor da inscrição deverá ser feita no ato de inscrição (ver ponto 5 da norma 16 do Regulamento Interno do CATL).
3. As inscrições estão sujeitas a um número limitado de vagas preenchidas de acordo com a ordem de entrega da ficha de inscrição.
4. Não existindo vagas, o participante pode optar por se inscrever em lista de espera.



5. Em caso de desistência de um participante, a vaga criada será preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado durante as 24 horas seguintes, devendo proceder à necessária inscrição e pagamento num prazo de 24 horas.
6. A CPRN tem o direito de anular qualquer inscrição cujo pagamento ou documentação não tenha sido efetuado nas condições acima mencionadas.

## **V – Desistências, anulações e alteração**

Nas desistências efetuadas com mais de 2 dias de antecedência, o participante terá que pagar o equivalente a 50% do valor de inscrição. Caso a desistência ocorra com menos de 2 dias, inclusive, da data do início do Campo de Férias terá de pagar a totalidade da inscrição.

## **VI – Alterações ao Programa**

Sempre que existam razões que o justifiquem, a CPRN poderá alterar a ordem das atividades, modificar os horários ou substituir atividades de categoria similar, sem que o participante tenha direito a qualquer indemnização ou reembolso. Se ocorrerem circunstâncias imprevistas que obriguem a suspender quaisquer atividades (incluindo fenómenos da natureza), os participantes não terão direito a qualquer indemnização ou reembolso. No entanto, se o Programa de Férias for suspenso na sua totalidade os participantes terão sempre direito ao reembolso da inscrição.

## **VII – Alteração de preço**

Os preços apresentados estão baseados nos custos dos serviços e taxas vigentes à data de apresentação dos mesmos, pelo que estão sujeitos a alterações que resultem da variação no custo dos transportes, de direitos, impostos e serviços. Sempre que se verifique uma alteração de preço do Programa de Férias, os participantes são imediatamente informados e convidados a, dentro do prazo que for fixado, aceitar o aumento verificado ou anular a sua inscrição nos mesmos termos e condições previstos no ponto IX – Impossibilidade de Cumprimento.

## **VIII – Impossibilidade de cumprimento**

Se por factos não imputáveis à CPRN, o Programa de Férias de Verão ficar impossibilitado de cumprir algum serviço essencial constante no programa, tem o participante o direito a desistir do mesmo, sendo imediatamente reembolsado



de todas as quantias pagas ou, em alternativa, aceitar uma alteração e eventual variação de preço.

### **IX – Reembolsos**

Depois de iniciado o Programa de Férias de Verão, não é devido qualquer reembolso por serviços não utilizados pelo participante.

A não prestação de serviços no programa do Campo de Férias por causas imputáveis à CPRN, e caso não seja possível a sua substituição por outros equivalentes, confere ao participante o direito a ser reembolsado pela diferença entre preços dos serviços previstos e o dos efetivamente prestados.

### **X – Reclamações**

Somente poderão ser consideradas desde que apresentadas por escrito à direção da CPRN, num prazo não superior a dez dias após o termo da prestação dos serviços. As mesmas só poderão ser aceites desde que tenham sido participadas ao Coordenador do Programa de Férias durante o decurso do programa, exigindo dos mesmos, respetivos documentos comprovativos da ocorrência.

### **XI – Captação de Imagens**

A CPRN pressupõe que os participantes autorizam a captação de imagens das atividades a desenvolver, bem como a sua divulgação em páginas de Internet dedicadas à iniciativa e a eventual utilização das mesmas na divulgação das atividades da CPRN. Qualquer impedimento a esta utilização deve ser comunicado por escrito à organização pelos participantes ou seus encarregados de educação.

### **XII - Haveres e bens pessoais**

Os haveres e bens pessoais que o participante transporte consigo durante as atividades não estão abrangidos pelo contrato de participação no Programa de Férias, entendendo-se, para todos os efeitos, que o participante os conserva consigo, qualquer que seja a atividade a realizar ou durante o transporte, sendo portanto transportados pelo próprio passageiro e por sua única conta e risco.



### **XIII – Documentação**

Os participantes devem possuir em boa ordem toda a sua documentação pessoal ou familiar (Cartão de Cidadão, Cartão de Saúde Nacional e outros eventualmente exigidos). A CPRN declina qualquer responsabilidade pela falta da devida documentação.

### **XIV – Horas de entrada e saída**

As horas de entrada e saída no Programa de Férias estão indicadas no plano de atividades entregue aos Encarregados de Educação no ato de inscrição e devem ser cumpridas de forma rigorosa. A CPRN não assumirá qualquer tipo de responsabilidade na guarda dos participantes que não respeitem as horas de entrada e saída que constam no plano de atividades do Programa de Férias ou que do horário normal de funcionamento do CATL.

### **XV – Material a levar**

Roupa prática, calçado confortável, boné, proteção solar, toalha de praia (sempre que necessário), fato de banho (sempre que necessário), almoço (sempre que necessário).

Deverá ser consultado o plano de atividades onde se incluem observações relativamente ao material necessário/obrigatório para cada atividade.

### **XVI – Material a não levar**

Grandes quantias monetárias e grandes valores (ouro, relógios, etc.), se tal acontecer, a CPRN não poderá responsabilizar-se pelo desaparecimento ou deterioração dos mesmos.

### **XVII – Atos de vandalismo ou má conduta**

Qualquer ato de vandalismo ou de conduta incorreta pode suspender a continuidade do participante no Programa de Férias, sem que para isso seja restituído qualquer valor pago pelo participante. Eventuais danos provocados por vandalismo ou má conduta nas instalações ou em equipamentos utilizados durante as atividades serão da responsabilidade dos participantes.

Devem os participantes ter uma postura digna, com um comportamento correto para com os outros participantes, os Animadores/Monitores e Coordenadores do Programa, bem como com todas as outras pessoas com quem interajam no decurso das atividades.



## **XVIII – Seguros de Acidentes Pessoais**

Todas as atividades incluem um Seguro.

## **IXX – Direitos Entidade Organizadora**

A CPRN tem o direito de exigir o cumprimento do presente Regulamento com vista ao bom funcionamento do Programa de Férias de Verão, bem como de efetuar e coordenar a distribuição dos participantes pelas equipas/grupos educativos. Esta distribuição é feita por critérios objetivos e que salvaguardem o bom funcionamento do Programa de Férias.

## **XX – Deveres Entidade Organizadora**

Assegurar que o campo de férias cumpra com os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente Regulamento Interno.

Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações.

A coordenação e a gestão de Recursos Humanos são da responsabilidade do Coordenador Geral de Atividades. A Seleção dos Recursos Humanos é realizada de acordo com a formação destes para o cargo a desempenhar.

As atividades inclusas no Programa de Férias decorrem com a colaboração de um monitor para cada 10 participantes;

A cada Animador/Monitor, a CPRN, deve facultar uma lista telefónica onde conste o número dos encarregados de educação de cada participante.

## **XXI – Direitos Participantes**

Os participantes terão acesso a todas as atividades de acordo com os seus interesses, salvo razões pessoais, de ordem técnica, meteorológica ou por indicação dos Encarregados de Educação.

Sendo este Programa de Férias não residencial, as crianças e jovens têm direito ao almoço no refeitório da CPRN, com exceção nos casos em que é solicitado aos Encarregados de Educação que facultem almoço em atividades externas.

## **XXII – Deveres participantes**

Nenhum participante pode abandonar o Programa de Férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus Encarregados de Educação.

Terão de seguir as indicações e instruções dos Animadores/Monitores e Coordenadores no que diz respeito ao tempo e ao modo de realização das



atividades de forma a cumprir o programa do campo. Devem também zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

### **XXIII – Deveres dos Monitores/ Pessoal Técnico**

Os monitores têm de acompanhar os participantes durante a execução das atividades do Programa de Férias, de acordo com o plano de atividades, assim como prestar-lhes a ajuda e apoio de que necessitem. Este será sempre o contacto privilegiado para o Encarregado de Educação.

Nos períodos de saída, de repouso e transportes, existirão sempre monitores a acompanhar os participantes.

Têm também o dever de assegurar o cumprimento por parte dos participantes das normas de saúde, higiene e segurança, assim como zelar pela boa conservação, manutenção e utilização dos equipamentos e materiais a usar pelos participantes.

### **XXIV – Direitos dos Monitores / Pessoal Técnico:**

Os Animadores/Monitores têm o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes.

Aos Animadores, reserva-se o direito de após prévia informação e contacto com os Encarregados de Educação e com o Coordenador do Programa de Férias, excluir qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do Programa de Férias.

### **XV - Considerações finais**

Outras ocorrências não constantes do presente regulamento, serão objeto de análise específica por parte da direção da CPRN.

A leitura deste regulamento não dispensa a consulta do Regulamento Interno do CATL, disponível no sítio [www.cprn.pt](http://www.cprn.pt)

A direção da CPRN